

PARTE I – Duração: 2 horas

Leia com atenção as seguintes instruções:

- Na folha de respostas escreva o seu nome, o seu número de membro estagiário e identifique a versão da prova (A, B ou C). A não indicação de qualquer um destes elementos implica a anulação da prova.
- Não será permitida a consulta de legislação anotada nem a utilização de meios informáticos programáveis.
- Esta prova tem duas partes, cada uma com duração de duas horas.
- Cada questão tem a cotação de 0,4 valores. Por cada resposta errada serão descontados 0,1 valores. Não será penalizada a ausência de resposta.
- Leia atentamente as questões. Depois, assinala com um “X” a alínea (a, b, c ou d) correspondente à melhor resposta a cada questão. Se assinalar mais do que uma alínea de resposta para a mesma questão, essa questão será considerada como não respondida.

Se, por lapso, assinalar uma resposta e posteriormente quiser corrigi-la, deverá riscar a resposta dada inicialmente e escrever a outra que considera correta. No verso da Folha de Respostas, deverá ainda identificar de modo claro a questão corrigida e a resposta que definitivamente quer considerar correta.

COMPROVATIVO DE ENTREGA

Nome: _____

Doc. Identificação: _____

B. I: _____ Cartão Cidadão: _____ Passaporte: _____

N.º Membro Estagiário/Processo: _____

O Júri: _____

Considerando a informação apresentada no texto

A TIMT, Lda. iniciou a atividade em Braga, em 2001, e tem vindo a crescer sustentadamente. A sociedade tem por objecto a compra e a venda de participações financeiras. Trata-se de uma sociedade por quotas atualmente com um capital constituído por quatro quotas iguais, de valor nominal €20.000 cada uma. Estas quotas são detidas por quatro amigos desde a fundação da sociedade.

Em 31 de dezembro de 2012 a TIMT, Lda. detinha participações diretas em duas sociedades, uma das quais com sede em Espanha. As participadas da TIMT, Lda. eram nessa data, e ainda são na actualidade, a TIMT-Espanha, S.A. (onde detém 80 por cento do capital e dos direitos de voto) e a TIMT Produção, S.A. (onde é também titular de 80 por cento do capital e dos direitos de voto). Por sua vez, a TIMT Produção, S.A. participa em 75 por cento do capital da TIMT Distribuição, S.A., para onde escoa uma parte da sua produção. Desde 2005 que a TIMT Produção, S.A. empregou, em média no final de cada ano, mais de 800 trabalhadores e desde o mesmo ano a faturação anual desta empresa ultrapassou 16 milhões de euros. No ano de 2014 o grupo adoptou o Sistema de Normalização Contabilística (SNC) no relato financeiro e apresentou contas consolidadas aos sócios. Ainda a partir de 2014, o grupo optou por ser tributado em IRC no regime especial de tributação dos grupos de sociedades.

QUESTÃO 1.:

Considerando a informação disponível, de acordo com a legislação contabilística e fiscal em vigor em 2014, acerca da prestação de contas em 2014 pela TIMT, Lda.

- a) A prestação de contas consolidadas em 2014 pela TIMT, Lda. ao abrigo do SNC foi obrigatória.***
- b) O perímetro de consolidação contabilística do grupo encabeçado pela TIMT, Lda. não pôde incluir a TIMT – Espanha, S.A..***
- c) O perímetro de consolidação fiscal do grupo tem de incluir a TIMT – Espanha, S.A., mas não pode incluir a TIMT Produção, S.A..***
- d) Nenhuma das anteriores.***

A TIMT Distribuição, S.A. é uma empresa com atividade de exportação e em 2014 manteve arrendado um imóvel por € 3.000 mensais para ser habitado nesse ano pelo Dr. Samuel, um dos seus administradores.

QUESTÃO 2.:

Em sede de IRS, a renda da casa habitada pelo administrador da TIMT Distribuição, S.A. que esta sociedade pagou em 2014 é:

- a) Um rendimento em espécie tributado em IRS na esfera do Dr. Samuel.*
- b) Sujeita a retenção na fonte, apesar de ser considerada uma retribuição em espécie ao administrador.*
- c) Uma remuneração que não deve constar da DMR - Declaração mensal de remunerações.*
- d) Uma remuneração em espécie tributada a uma taxa liberatória.*

Rita Ramos foi, desde 2007 e até 31 de dezembro de 2014, a TOC de todas as sociedades que formam o universo TIMT. Na manhã de 2 de dezembro de 2014, teve uma longa discussão com o gerente da TIMT, Lda., após a qual não voltou a aparecer nem a contactar a empresa.

QUESTÃO 3.:

Ao ter abandonado, sem justificação, os trabalhos que aceitou, um TOC é punido com a pena de:

- a) Advertência.*
- b) Multa.*
- c) Expulsão.*
- d) Suspensão.*

Com efeito, o que se passou foi o seguinte: Rita Ramos resolveu cessar as funções de TOC na TIMT, Lda. e também pediu a suspensão da sua inscrição na Ordem, por carta datada de 15 de janeiro de 2015, e enviada já do Brasil, alegando ter emigrado para aquele país.

QUESTÃO 4.:

O membro cuja inscrição tenha sido suspensa a seu pedido:

- a) Não poderá voltar a requerer ao conselho directivo a sua reinscrição por mais de três vezes.***
- b) Terá sempre e em qualquer circunstância de submeter-se ao exame de avaliação profissional quando quiser obter a reinscrição.***
- c) Poderá não ser sujeito exame, sempre que demonstre, no requerimento apresentado a solicitar a reinscrição, que, no decurso da suspensão, exerceu funções em matérias inerentes ao exercício da profissão de técnico oficial de contas.***
- d) Só poderá obter a reinscrição decorridos pelo menos cinco anos após a suspensão da inscrição.***

Domingos Marques foi entretanto convidado a substituir Rita Ramos, como TOC da TIMT, Lda. Chamado a apreciar publicamente o trabalho da colega Rita Ramos a quem sucedeu na qualidade de TOC da TIMT, Lda., Domingos Marques está ciente de que os técnicos oficiais de contas devem actuar com lealdade e integridade, abstendo-se de actuações que prejudiquem os colegas e a classe dos técnicos oficiais de contas.

QUESTÃO 5.:

Em face do pedido para apreciar o trabalho da colega Rita Ramos, o técnico oficial de contas Domingos Marques:

- a) Não deve pronunciar-se publicamente sobre os serviços prestados pela colega de profissão, excepto se dispuser do consentimento prévio dela.***
- b) Deve comunicar os pontos de divergência à colega, sem prejuízo do respeito pela obrigação de sigilo profissional.***
- c) Em caso de conflito entre os dois técnicos oficiais de contas, a resolução terá de obter-se sempre através de arbitragem do conselho directivo da Ordem.***
- d) Nenhuma das anteriores.***

Domingos Marques, antes de aceitar ser o novo TOC da TIMT, Lda., perante a possibilidade de vir a substituir a colega Rita Ramos, contactou-a para lhe solicitar alguns esclarecimentos. Ao cessar funções na TIMT, Lda. Rita Ramos tem deveres a cumprir para com o colega que a vier a substituir.



QUESTÃO 6.:

Ao ser confrontado com a possibilidade de vir a substituir Rita Ramos, como técnico oficial de contas da TIMT, Lda., é verdade que:

- a) Domingos Marques não precisa, previamente à aceitação do serviço, de solicitar a Rita Ramos esclarecimentos sobre a existência de quantias em dívida.*
- b) Domingos Marques poderá aceitar, sem quaisquer ónus, as funções de TOC da TIMT, Lda. apesar de esta empresa não ter pago os créditos líquidos e exigíveis a que Rita Ramos tenha direito.*
- c) Sendo o contacto com Rita Ramos impossível, Domingos Marques terá obrigatoriamente de dar conhecimento desse facto ao conselho directivo da Ordem.*
- d) São deveres de Rita Ramos, enquanto técnico oficial de contas antecessora, informar Domingos Marques por escrito se foi ressarcida dos seus créditos, bem como comunicar-lhe as circunstâncias que possam influenciar a decisão dele aceitar a proposta contratual da TIMT, Lda.*

O TOC Domingos Marques é sócio de uma sociedade de profissionais de contabilidade enquadrada no regime da transparência fiscal.

QUESTÃO 7.:

As sociedades sujeitas ao regime de transparência fiscal:

- a) Estão sujeitas aos pagamentos por conta de IRC.*
- b) Estão dispensadas de efetuar os pagamentos especiais por conta.*
- c) Estão obrigadas a autoliquidar IRC mas não a preencher a 'Modelo 22'.*
- d) Estão dispensadas de submeter a IES.*

Os livros e demais documentação contabilística são legítima propriedade das sociedades a quem o TOC presta serviços. Ao cessar funções na TIMT, Lda. Rita Ramos tem deveres a cumprir para com essa sociedade, nomeadamente o dever de devolução dos documentos.

QUESTÃO 8.:

No tocante ao dever de Rita Ramos, para com a TIMT, Lda. entregar toda a documentação à empresa após a rescisão do contrato:

- a) A entrega à empresa terá de efectuar-se no prazo de 90 dias.*
- b) A entrega poderá compreender as declarações fiscais e demais anexos, todos os mapas, extractos, registos e respectivos documentos de suporte.*
- c) É lícito à TOC reter a documentação da sociedade, se existirem créditos a haver em virtude da relação contratual.*
- d) Nenhuma das anteriores.*

Recentemente, em novembro de 2014, a Autoridade Tributária e Aduaneira, através dos Serviços de Finanças de Braga, notificou a TOC Rita Ramos, solicitando-lhe a entrega dos balancetes analíticos da TIMT, Lda. relativos aos meses de julho a dezembro de 2012.

QUESTÃO 9.:

Em resposta ao pedido dos Serviços de Finanças de Braga, Rita Ramos deverá:

- a) Informar o Serviço de Finanças que já cessou as funções de TOC na TIMT, Lda.*
- b) Informar a gerência da TIMT, Lda. do pedido de informação do Serviço de Finanças e disponibilizar-se para prestar esclarecimentos sobre todas as questões técnicas relativas aos períodos de que foi responsável.*
- c) Enviar, por correio electrónico ou correio postal registado, no prazo de 30 dias úteis, a informação solicitada.*
- d) Nenhuma das anteriores.*

Durante o ano 2014 a TIMT Produção, S.A. vendeu à sua subsidiária TIMT Distribuição, S.A., € 1.000.000 de mercadorias que tinha comprado, nesse mesmo ano, a várias empresas não pertencentes ao grupo TIMT. No mesmo período, a TIMT Distribuição, S.A. apenas efetuou vendas para empresas fora do grupo, tendo nessas vendas praticado uma margem sobre o custo das vendas igual à praticada pela sua empresa-mãe. No final de 2014, os inventários de mercadorias que ainda se encontravam nos armazéns da TIMT Distribuição, S.A eram metade das compras de mercadorias efetuadas no ano à empresa mãe. As contas individuais das sociedades TIMT Produção, S.A e TIMT Distribuição, S.A., apresentavam a seguinte informação relativa 2014

Ano de 2014	TIMT Produção	TIMT Distribuição
Vendas de Mercadorias em 2014	€ 2.000.000	€ 625.000
Custo das Vendas de 2014	€ 1.600.000	€ 500.000

QUESTÃO 10.:

Considerando apenas os dados conhecidos, na Demonstração Consolidada dos Resultados de 2014 da TIMT Produção, Lda. o resultado bruto consolidado deveria ser:

- a) € 525.000.*
- b) € 425.000.*
- c) € 400.000.*
- d) Nenhuma das anteriores.*

Em 2014, a TIMT Produção pagou, através de transferência bancária, ajudas de custo relativas a deslocações do pessoal da empresa, seguros de saúde dos empregados e compensação de despesas de deslocação efetuadas pelo pessoal da empresa.

QUESTÃO 11.:

Na contabilidade da TIMT Produção, das situações descritas que originaram em 2014 pagamentos aos empregados, não deve ser registado como gastos com o pessoal:

- a) Seguros de saúde dos empregados.***
- b) Compensação de despesas de deslocação por eles efectuadas***
- c) Ajudas de custo relativas a deslocações do pessoal da empresa.***
- d) Nenhuma das anteriores.***

Na contabilidade da TIMT, Lda. a rubrica Activos fixos tangíveis inclui um único terreno que foi adquirido por € 200.000 no ano 2013. O valor recuperável do terreno no final de 2013 era inferior ao custo de aquisição e, um ano depois, em 31 de dezembro de 2014, o balanço daquela sociedade apresentava o justo valor menos os custos de vender do terreno, valor este que é bastante mais elevado. Sabe-se ainda que a contabilidade da TIMT, Lda, evidenciava nas demonstrações financeiras de 2014 os valores apresentados a seguir, respeitantes a esse terreno:

<i>Demonstração dos resultados</i>	<i>Ano 2014</i>
<i>Reversão de perda por imparidade no terreno</i>	<i>€ 70.000</i>
...	...

<i>Balanço</i>	<i>31 Dez 2014</i>
<i>Activos fixos tangíveis</i>	<i>€ 240.000</i>
<i>Excedente revalorização</i>	<i>€ 40.000</i>
...	...

QUESTÃO 12.:

Considerando a informação disponível, no final de 2013 devem entre outros ter sido evidenciados os saldos seguintes nos documentos de prestação de contas individuais da TIMT, Lda:

- a) No balanço: um activo fixo tangível de € 200.000 e também um Excedente de revalorização de € 40.000.***
- b) Na demonstração dos resultados: uma perda por imparidade de € 70.000; no balanço: um excedente de revalorização de € 40.000.***
- c) No balanço: um o activo fixo tangível de € 130.000; na demonstração dos resultados uma perda por imparidade de € 70.000.***
- d) Nenhuma das anteriores.***

No início de maio de 2014, a TIMT, Lda. vendeu uma viatura ligeira de passageiros com uma menos valia contabilística de € 5.000, a qual tinha adquirido por €30.000 (IVA incluído), e imediatamente começou a utilizar, em setembro de 2012. A vida útil estimada dessa viatura era de quatro anos e a TIMT, Lda. depreciou-a pelo método da linha recta por duodécimos, mas nunca reconheceu perdas por imparidade, nem qualquer revalorização neste ativo. Sabe-se também que o valor residual desta viatura era nulo.

QUESTÃO 13.:

Relativamente à viatura ligeira de passageiros vendida no início de maio 2014 pela TIMT, Lda:

- a) O valor evidenciado no balanço no final de 2013 nos activos não correntes da deverá ter sido € 25.000; as depreciações acumuladas até ao momento da alienação terão ascendido a € 10.000.*
- b) O preço de venda da viatura em 2014 deverá ter sido € 12.500; as depreciações acumuladas até ao momento da alienação terão ascendido a € 12.500.*
- c) O preço de venda da viatura em 2014 deverá ter sido €20.000; as depreciações acumuladas até ao momento da alienação terão ascendido a € 10.000.*
- d) Nenhuma das anteriores.*

Todos os anos, a TOC da TIMT, Lda. tem preenchido a declaração Modelo 3 de IRS do António Alves, administrador não remunerado da TIMT Produção, S.A. que se desloca com frequência em trabalho da empresa e recebe, nesse âmbito, ajudas de custo.

QUESTÃO 14.:

As ajudas de custo relativas a deslocações ao serviço da TIMT Produção, S.A. efetuadas pelo Senhor António Alves em 2014 ao serviço desta sociedade:

- a) Estão isentas de IRS, mas sujeitas a quotizações para a segurança social.*
- b) Estão isentas de quotizações para a segurança social, mas sujeitas e não isentas de IRS.*
- c) Estão sujeitas a IRS – categoria A e também a quotizações para a segurança social quando ultrapassem os limites legalmente estabelecidos.*
- d) Estão isentas de IRS e também estão isentas de quotizações para a segurança social.*

A TMT Distribuição tem pago dividendos aos accionistas todos os anos, desde 2009, tendo o *payout* (rácio de distribuição) variado entre 20 e 40 por cento do resultado líquido nos últimos cinco anos.

QUESTÃO 15.:

Ao preparar a Demonstração dos Resultados por Funções da TIMT Distribuição, S.A relativa a 2014., os dividendos atribuídos no ano às ações detidas pela TIMT Produção, S.A. deve ser incluído nos:

- a) Gastos administrativos.*
- b) Gastos de financiamento.*
- c) Gastos de distribuição.*
- d) Nenhuma das anteriores.*

No exercício que terminou em 31 de dezembro de 2014, a TIMT Distribuição, S.A. obteve um resultado após impostos que ascendeu a € 600.000. No início desse ano, o capital nominal desta sociedade era composto por 200.000 ações ordinárias e, em 1 de julho de 2014, a sociedade emitiu mais 100.000 ações do mesmo tipo. Além disso, existiam ainda 20.000 ações preferenciais, mas não quaisquer outros elementos que pudessem ter efeitos diluitivos no resultado por ação. Todos os anos tem sido pago € 5 de dividendo por cada ação preferencial.

QUESTÃO 16.:

De acordo com a informação disponível, o Resultado por ação básico reportado em 2014 pela TIMT Distribuição, S.A. deve ter sido:

- a) € 2 por ação.*
- b) € 3 por ação.*
- c) € 4 por ação.*
- d) Nenhuma das anteriores.*

Todos os anos a TIMT Produção, S.A. apoia o jantar de confraternização anual dos seus antigos empregados reformados, entregando um cheque de € 1.200 à comissão organizadora do evento. O próximo jantar está agendado para 2 de fevereiro de 2015 e o restaurante escolhido cobrou já antecipadamente € 1.100, montante que corresponde aos €600 de custo de reserva do local mais o preço da refeição para um total de 20 pessoas.

Infelizmente, nem todos os reformados da TIMT Produção, S.A. poderão participar este ano dado que a sala de refeições tem uma capacidade máxima limitada a 40 lugares. Sabe-se que 30 pessoas se inscreveram para este jantar e que não poderão aceitar-se já novas inscrições, dada a proximidade da data de realização do evento. A comissão organizadora do jantar pediu ao TOC da TIMT Produção, S.A. ajuda para calcular o preço mínimo que cada um dos inscritos no jantar terá de pagar de modo a garantir que a comissão organizadora não tenha de suportar qualquer perda, mas também não arrecade ganhos, dado que colaborou de boa vontade e não espera daí outros ganhos que não seja que o jantar corra bem.

QUESTÃO 17.:

Para que a comissão organizadora do jantar de confraternização dos reformados antigos colaboradores da TIMT Produção, S.A. não tenha prejuízo nem ganho com a iniciativa, o preço mínimo a cobrar pela refeição deverá ser:

- a) € 5.
- b) € 10.
- c) € 15.
- d) *Nenhuma das anteriores.*

A TIMT Espanha, S.A. procedeu ao reembolso antecipado, a 1 de fevereiro de 2014, da totalidade do financiamento bancário de longo prazo que estava em dívida e que era o único passivo classificado como 'não corrente' da empresa. No momento imediatamente anterior ao reembolso deste empréstimo, os activos não correntes totalizavam € 150.000, os capitais próprios totalizavam € 200.000 e o fundo de maneo era de € 100.000.

QUESTÃO 18.:

O valor do financiamento bancário agora reembolsado pela TIMT Espanha, S.A. foi:

- a) € 50.000.
- b) € 100.000.
- c) € 200.000.
- d) € 150.000.

Depois de ter iniciado funções, o TOC Domingos Marques deslocou-se ao Banco do Norte para resolver assuntos da sua cliente TIMT, Lda.. Estando com muitíssima pressa, com vista a

ser atendido imediatamente, tentou passar à frente dos outros clientes que aguardavam na fila a sua vez, alegando a sua qualidade de TOC da TIMT, Lda e estar ali para tratar de assuntos desta sua cliente.

QUESTÃO 19.:

Alegando e agindo na qualidade de TOC da TIMT, Lda., Domingos Marques tem direito a atendimento preferencial:

- a) Nos serviços da Autoridade Tributária, nos serviços da Segurança Social e nos tribunais tributários.*
- b) Nos serviços da Autoridade Tributária e no registo comercial.*
- c) Nas repartições de Finanças e na Caixa Geral de Aposentações.*
- d) Nenhuma das anteriores.*

José Alfredo, sócio minoritário da TIMT Produção, S.A., comentava com um amigo que nas contas desta sociedade que lhe foram apresentadas no final do primeiro semestre de 2014 lhe parecia estarem o activo e o capital próprio subvalorizados.

QUESTÃO 20.:

O comentário do sócio minoritário da TIMT Produção, S.A. justifica-se se for verdade que:

- a) Ainda não foram registados na contabilidade da empresa os juros de um empréstimo bancário já debitados pelo banco.*
- b) O banco já creditou na conta da empresa os juros de um depósito a prazo vencidos, mas a empresa ainda não os registou.*
- c) Um cheque emitido a favor de um fornecedor para liquidar uma dívida existente há alguns meses foi registado pela empresa a crédito da conta '12 Depósitos à Ordem' por um valor incorrecto que é inferior ao valor que deveria ter sido registado.*
- d) Um cheque recebido de um cliente em pagamento de um serviço prestado a pronto pagamento foi registado pela empresa por valor superior ao inscrito naquele documento.*

Todos os meses, o gerente da TIMT, Lda. apresenta recibos de portagens e de estacionamento, referentes a uma viatura da empresa considerada no respectivo livrete, como viatura ligeira de passageiros e nos termos do Código do CIVA, como sendo viatura de turismo.

QUESTÃO 21.:

Relativamente ao IVA suportado nas portagens em 2014, a TIMT, Lda.:

- a) Não poderá deduzir o IVA.*
- b) Poderá deduzir metade do IVA.*
- c) Poderá deduzir o IVA na totalidade.*
- d) Apenas poderá deduzir o IVA relativo a faturas cuja data se refira a dias úties.*

O gerente da TIMT, Lda. emprestou € 25.000 à sociedade, a título de suprimentos, em maio de 2014, tendo sido fixado um prazo de reembolso de dois anos irrevogável e juros a vencer anualmente à taxa de 1,5 por cento ao ano.

QUESTÃO 22.:

Os juros de suprimentos:

- a) São isentos de imposto do selo e há dispensa de retenção na fonte de IRS.*
- b) São sujeitos ao pagamento de imposto do selo à taxa de 0,05% e a retenção na fonte à taxa de 25%.*
- c) São isentos de imposto do selo, mas não se dispensa a retenção na fonte de imposto sobre o rendimento.*
- d) Nenhuma das anteriores.*

Pretendendo usufruir do regime de dedução por lucros retidos e reinvestidos (DLRR), a TIMT, Lda. está ciente de que podem usufruir desse regime os sujeitos passivos de IRC residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, que sejam micro, pequenas e médias empresas, consideradas como tal nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro.

QUESTÃO 23.:

A respeito do DLRR, o TOC da TIMT, Lda. esclareceu que um sujeito passivo poderá deduzir à coleta do IRC, nos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2014 até 10 por cento dos lucros retidos desde que:

- a) Sejam reinvestidos em aplicações relevantes, no prazo de quatro anos contado a partir do final do período de tributação a que correspondam os lucros retidos.*
- b) Os sujeitos passivos que beneficiem da DLRR procedam à constituição, no balanço, de reserva especial correspondente ao montante dos lucros retidos e reinvestidos.*
- c) O valor da dedução à coleta, e não o valor da reserva, seja reinvestido até 2016.*
- d) Todas as anteriores.*

Procurando que a contabilidade seja um instrumento de gestão mais útil aos decisores do grupo TIMT, Lda. Domingos Marques apresentou à gerência da empresa várias sugestões para a melhoria do sistema de informação de gestão do grupo. Na ocasião, enalteceu as vantagens e eventuais inconvenientes da implementação de um sistema de contabilidade de custeio racional na TIMT Produção, S.A.

QUESTÃO 24.:

Não é característica de um sistema de custeio racional:

- a) Os gastos fabris indirectos serem imputados aos objectos de custos.*
- b) Aplicar-se em sociedades cujo objecto seja a prestação de serviços.*
- c) Os gastos fabris de natureza variável serem imputados com base na capacidade normal das instalações de produção.*
- d) Nenhuma das anteriores.*

A TIMT Produção, S.A. suporta gastos com a embalagem da sua produção, que ocorrem ainda antes da rotulagem.

QUESTÃO 25.:

Os gastos suportados pela TIMT Produção, S.A com as embalagens dos produtos fabricados e vendidos num mesmo período:

- a) Reduz o custo das mercadorias vendidas.*
- b) Não influencia o custo dos produtos vendidos.*
- c) Aumenta os inventários de produtos acabados.*
- d) Aumenta o resultado bruto das vendas.*